CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 20 / 10 / 2006
HORA : 8:584
ASS ;

LEI Nº 2.376/2006

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2007, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – as metas e riscos fiscais;
III – a organização e estrutura dos orçamentos;
IV – as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município e suas alterações;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VII – as diretrizes que nortearão a elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social;
VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 – Lei nº869/2005 de 24 de agosto de 2005, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrantes desta Lei, as quais terão assegurado a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2007.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2007 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado.

I – provisão para os gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

II – compromissos relativos ao serviço da Dívida Pública;

III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV – conservação e manutenção do Patrimônio Público.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alterados se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2007, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2007 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispões os §§ 1º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único – A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2007 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecida no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por;

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesas, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4320/64 de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere ao inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal 4320/64.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - A elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e as transparências na execução do orçamento.

§ 1º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta, que será realizado de acordo com os regulamentos complementares.

§ 2º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício e que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 9º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 10 - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art.29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência da arrecadação até o final do exercício.

Art. 11 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4320/64.

Art. 12 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recurso e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 13 - O Poder Executivo deverá elaborar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art.8º da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único – As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 14 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimento" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatória judicial e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhada da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 15 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante deposito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 16 – Observado as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatória de duração continuada, dos órgãos de Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:

I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

II – houverem sido adequadamente atendido todos os projetos em fase de execução:

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que entrega o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com objeto de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 – As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar nº101/2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2007, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 18 – O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constante de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1° do art.100 da Constituição Federal.

Parágrafo único – A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2007, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I – nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a 30 salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;

II – eventual parcela a ser paga em 2007, relativa a precatórios pendentes de pagamento.

III – para o pagamento dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pelo art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei Orçamentária Anual destinará dotação especifica;

Art. 19 – O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria Interministerial nº163, de 2001, para fim de controle de execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

Art. 20 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 14, para clubes e associações de servidores, e de dotações

a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social e saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desporto.

§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos, alem de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de

funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2° - As entidades privadas beneficiada com recursos públicos municipais, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Publico com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3° - A concessão de benefícios de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei especifica e atender, no que couber, ao art.116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 21 – Para fins de atendimento ao disposto no art.62 da Lei Complementar n°101/2000, fica o Poder Executivo autorizados a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributaria em ambiental, educação, alistamento militar, ou execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único – a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas que tratam "caput" deste artigo.

Art. 22 – A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 2% da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: desde que não comprometida a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento de despesas com a dívida contratual e com refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 24 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos proveniente de operações de créditos, respeitados os limites no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 – No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidos as entidades mencionadas no art. 17 desta lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único – Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 26 – Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101/2004, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores:

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente.

IV – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho.

V – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamentos;

VI – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 27 – A criação ou aumento do número de cargo, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I – existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III – resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº101/2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 28 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de Horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 30 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos artigos 165, § 5º, III; 194 e 195,§§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundo e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 31 – O orçamento de seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único – O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 – As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultante de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2007, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município:
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
c) revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão de Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 33 – Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 30 ou estas e sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 34 – A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação prevista no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na Lei Orçamentária.

Art. 36 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2007, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei 869/2005 de 24 de agosto de 2005 do Plano Plurianual período de 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual deverão considerar, ainda a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 37 – Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 38 – Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 39 – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2006, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesa com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatória judicial e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 40 – Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº8666/93.

Art. 41 – Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único – Na proposta Orçamentária para 2007, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2007.

Art. 42 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 18 DE OUTUBRO DE 2006.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **01**
PROGRAMA: **PROCESSO LEGISLATIVO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo.	un	Todos necessários
Manutenção e conservação do prédio da Câmara.	un	01
Manutenção das atividades do Legislativo - gerência dos recursos humanos.	Meses	12
Discussão, votação das leis e fiscalização de atos do Executivo / publicação Legal.	UN	Conforme ações

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **02**
PROGRAMA: **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO	Un	Todos os necessários
Aquisição de equipamentos	Un	Todos os necessários
Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica: sentenças Judiciais / serv. Técnicos Profissionais / serv. Judiciais / sent. Judiciais / precatórios / decisões Judiciais	un	Atender decisões judic e serivços
Recepções e homenagens	un	Quando necessário
Publicidade legal dos atos da Administração Municipal	Informativos	Divulgação dos e atos da Administração
Manutenção do gabinete do Vice-Prefeito e aquisição equipamentos	un	Conforme PPA
Ações de incentivo ao desenvolvimento estratégico e diversificação da economia	Incentivos	Diversificação da economia CONFORME PPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: 03
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA INTERNA

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO/MANUTENÇÃO		
Manutenção e funcionamento das atividades do Controle Interno	Reuniões	98
Recuperação/restauração e microfilmagem de documentos do Cadastro	Documentos	45
Aperfeiçoamento e treinamento de pessoal	*Pessoal*	20
Manutenção / substituição e expansão do Sistema de Processamento de Dados - hardware e software	un	1
Geração de Planta Cadastral atualizada – aerofotogramétrico Planta cadastral atualizada	Un	Atualização

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: **04**
PROGRAMA: **ENCARGOS ESPECIAIS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO / MANUTENÇÃO	un	Pagamento em dia das parcelas
Amortização da dívida fundada e encargos decorrentes	un	Pagamento em dia das parcelas
Pagamentos de inativos e pensionistas	Pensionistas	65
Contribuição PASEP	un	Pagamento de contribuições dos servidores
Pagamento de precatórios	un	Sempre que necessário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: **05**
PROGRAMA: **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO/MANUTENÇÃO		
Ampliação e manut. Sistema Informatizado das unidades Administrativas / Aquisição equipamentos: hardware-software	un	20
Aquisição de veículos	un	03
Aquisição material consumo p/todas as unidades administrativas	un	Todas unidades administrativas
Conservação a manutenção de veículos	un	15
Conservação e manutenção dos prédios públicos	un	Todas as unidades
Programas de cursos e treinamentos para servidores da área administrativa	Cursos	Aperfeiçoamento de pessoal
Aquisição de ar condicionados / climatizadores.	un	04
Aquisição terrenos	M2	Quando necessário
Aquisição de gerador de energia para o Palácio 10 de Setembro	un	01

Aquisição de combustível (**GASOLINA**) p/toda a frota de veículos e maquinário	litros	78.000
Aquisição de combustível **(DIESEL)** para toda a frota de maquinário e veículo	litros	170.000
Óleos lubrificantes	litros	4.500
Manutenção das atividades de todas as Secretarias e Departamentos	un	Todas as unidades administrativas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: **06**
PROGRAMA: **SANEAMENTO É VIDA (PLUVIAL – SANITÁRIO – ÁGUA)**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO/MANUTENÇÃO		
Manut. e Melhorias nas estações esgoto: 48, Travessão, S. Miguel e Lot Campo Bom	un	04
Implant. Sistema Trat. Esg. na área central e bairros adjacentes / parceria Corsan	un	
Ampliação de redes de água	Metros	Sempre que necessário
Aquisição/implantação canos concreto armado - c20, c30, c40, c60, c80, c100	Metros	7.000 conforme a necessidade
Construção de galeria de esgoto na Rua Florestal, nas proximidades da residência nº 798, no bairro Centro -	METROS	15,00
OBRAS - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS		
CONCLUSÃO DA ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO CLOACAL **Obra votada como prioridade nº 3 da Vila Becker**	un	Construção de uma estação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **07**
PROGRAMA: **PRODUTOR RURAL ASSISTIDO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Assistência ao Pequeno Produtor: agricultura, pecuária leiteira e corte, psicultura, hortifrutigranjeiros, Cunicultura, Apicultura, Avicultura, silvicultura.	un	300 agricultores
Controle ambiental	un	Implantação de microbacias
Programa subsidiado abertura, manut. açudes, aragem terra, manut. e abertura estradas	un	300 agricultores
CONTROLE DE ZOONOSES	un	20.000 animais
Realização da Festa da Colônia e Feira do Produtor Rural	Festa	02
Programa de correção de acidez do solo - transporte de calcário	Tonelada	250
Programa troca-troca de sementes	kg	500
Transporte de mudas de acácia, eucaliptos, nativas e frutíferas.	un	Até o valor do PPA

Programa de cursos e palestras	Agricultores	100
Implantação Depto Agricultura Abastecimento e Setor de Agricultura e Horto Florestal	Servidor	02
Manutenção e ampliação do FUNDAGRO	un	Financiamentos
Apoio às agroindústrias familiares: leite e derivados, conservas (vegetal e carnes)	un	incentivos
Melhoramento genético	un	750 animais
Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM Criado pela Lei nº 2315/2006	UN	MANUTENÇÃO
Aquisição de Patrulha Agrícola – pelo programa PRODESA – Gov. Federal	Equipam.	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **8**
PROGRAMA: **AQUISIÇÃO E OU CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÃO DIRETA DE GOVERNO		
Aquisição e ou Construção do Centro de Convivência 2006/2007	R$	ATÉ O VALOR DO PPA
Equipamentos para o Centro de Convivência		Até o valor do PPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **9**
PROGRAMA: **ESPORTE E LAZER**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção das ativ. Depto de Desportos - material esportivo e recreativo e consumo	un	Material
Projetos educacionais e esportivos no contra-turno escolar	Alunos	120 Aberto a todos
Oportunizar atividades esportivas e recreativas para pessoas da 3ª Idade	Idosos	150
Auxílio p/sociedades ou clubes representar município competições oficiais	un	Participar de competições
Premiações e arbitragens para eventos esportivos	Eventos	Premiações
Construção de pista de skate Projeto encaminhado para obter recursos da União – Min. Do Esporte	un	01 pista
Formação da equipe municipal de atletismo e modalidades esportivas diversas	un	01

Aquisição de área a construção de quadra de areia (bairro São Miguel)	un	01
Construção de Praça Pública (bairro São Miguel)	un	01
Construção de Ciclovia na Av. Porto Alegre		
OBRA / AQUISIÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA		
Cobertura metálica em quadra poliesportiva e ou ginásio de esportes na Escola Mun. 29 de Setembro **Obra votada como Prioridade nº 1 do bairro Moinho Velho, na Audiência Pública**	un	01
Melhoria e ampliação do Ginásio Poliesportivo da Escola Paulo Arandt **Obra votada como prioridade nº 2 da bairro São João**		
Aquisição de Lote para área de Lazer **Aquisição votada como prioridade nº 2 do bairro São Miguel**		
Fechar com paredes a cobertura Metálica da escola Mário Sperb **Obra votada como prioridade nº 3 do Travessão Rubenich**		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: **10**
PROGRAMA: **DOIS IRMÃOS CULTURA**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Informatização do Museu: hardware e software	un	Hardware e sofware
Construção/aquisição de prédio para Biblioteca Pública Municipal	M2	Conforme necessidade
Aquisição de acervo: obras literárias para a Biblioteca Pública		
Aquisição de ar condicionado	un	01
Promoção de eventos culturais	Eventos	Conforme Calend Eventos
Conclusão e manut. obras restauração Antiga Igreja Matriz p/instal. Espaço Cultural	un	Valor conforme PPA
Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	R$	Repasse recursos
Construção do Centro de Cultura/centro de eventos		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **11**
PROGRAMA: **DOIS IRMÃOS TURISMO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Promoção de eventos estabelecidos no Calendário de Eventos	Eventos	Calendário de Eventos
Apoio a cursos e treinamentos: SEBRAE, SENAC, SENAI e outros	cursos	Até o valor do PPA
Programa de sinalização	un	15 placas
Placas de informações municipais e de boas vindas	un	04
Promoção do Kerb de São Miguel	Evento	01
Promoção da Páscoa	Evento	01
Confecção de folders/cartazes para eventos e institucionais	un	50.000
Participação em feiras e exposições	Eventos	Diversos
Implantação da Central de Informações Turísticas no acesso a cidade	un	01

Promoção do evento Natal dos Anjos	Evento	01
Promoção do evento Kerb da Bergamota	Evento	01
Feira Comercial e Industrial	Evento	01
Animação e entretenimento em passeios turísticos	Evento	Diversos
Manutenção do PRIT - Progr. Rotativo de Incentivo ao Turismo	R$	Até o valor do PPA
Feira do Artesanato e Produtos alimentícios	Evento	Domingos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: **12**
PROGRAMA: **SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção da Central de Reciclagem de Lixo	un	01
Ampliação e conservação do Cemitério público Municipal	Gavetas	15
Ampliação da rede de iluminação pública	km	04
Conservação e manutenção de rede de iluminação pública	un	Toda rede existente
Apoio na implant. depósito de resíduos sólidos para pequenas e médias empresas	un	01
Instalação de praças com equipamentos nos bairros	un	
Criação do cargo de gari	Pessoal	10
Aquisição de veículo equipado para transporte de chorume	Veículo	01
Aquisição de **caminhão e equipamento** para recolhimento de lixo	Un	01
Manutenção e conservação de veículos e equipamentos de recolhimento de lixo	un	06
Limpeza pública	tonelada	15.000/ano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **13**
PROGRAMA: **HABITAÇÃO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Aquisição de áreas para implantação de Loteamentos urbanizados	M2	
Reformas de casas	un	
Construção de casas	un	Diversas
Apoio a Cooperativas Habitacionais p/construção de moradia e lotes populares	un	Apoio financeiro até o valor do PPA
Infra-estrutura em loteamentos populares	un	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: **14**
PROGRAMA: **URBANISMO – MELHOPRIAS URBANAS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
OBRAS – DEFINIÇÃO AUDIÊNCIAS PÚBLICAS **Pavimentação de ruas com pedra irregular:** Conforme Votação Popular • Pavimentação da rua Arno Giehl **Obra votada como prioridade nº 1 do bairro Industrail/Beira Rio, na audiência Pública** • Pavimentação de trechos das ruas: Cam. Pedestres 25, Roraima, Paraná, Espírito Santo e mato Grosso **Obra votada como prioridade nº 1 do bairro São João, na audiência pública** • Conclusão da pavimentação da Rua Armindo Schmidt (**Vale Esquerdo**) **(projeto em fase de execução) – Execução até o final de 2006** • Pavimentação de Trechos das ruas Camélias, Azaléias, das Rosas e Três Marias Obra votada como prioridade nº 3 pelo bairro Travessão	M2	Até 60.000

• Ruas João Arthur Blume, Ivoti, Três Coroas Obra votada como prioridade nº 3 do bairro Primavera • Rua Tiradentes e conclusão da rua São Paulo Obra votada como prioridade nº 2 da Vila Becker • Pavimentação ruas Castro Alves e Prudente de Moraes Obra votada como prioridade nº 4 da Vila Becker • Pavimentação Rua Walter Backes (**São Miguel**) **Obra votada como prioridade nº 1 do bairro São Miguel, na audiência Pública** • PavimentaçãoSão Judas Tadeu, trechos da Frederico H. Kolling, Pe. Valentin Weschenfelder e Roberto Dieter (**Industrial**) **Obra votada como prioridade nº 2, na audiência pública** • Pavimentação Estrada Picada 48 (ligação com bairro 48) **Obra votada como prioridade nº 2 no bairro Portal da Serra e 48** • Pavimentação rua Miraguaí Obra votada como prioridade nº 3 do bairro Bela Vista		

• Pavimentação das ruas 15 de Novembro e Joaquim José da Silva Xavier Obra votada como prioridade nº 2 do bairro União • Pavimentação da Rua Guilherme Engelmann Obra votada como prioridade nº 4 pelo bairro União • Construção de passeio Público na rua Anita Garibaldi Obra votada como prioridade nº 4 do bairro Bela Vista • Pavimentação das ruas Cam. Ped. Nº7, São Vicente, Santa Juliana, São Rafael, Santo Inácio Obra votada como prioridade nº 2 do bairro Centro- 7 de Setembro • Pavimentação da rua São Vicente Obra votada como prioridade nº 4 do bairro Industrial/Beira Rio • Pavimentação trechos da ruas Guamirim e Novo hamburgo Obra votada como prioridade nº 3 do bairro Floresta • Pavimentação rua São Vicente e João Wendling Obra votada como prioridade nº 5 do bairro Floresta • Pavimentação de trecho da Rua Princesa Isabel (a partir da Rua Alberto Rubenich) Obra votada como prioridade nº 2 do Bonamigo		

Pavimentação asfáltica ligação D. Irmãos/C.Bom e D. Irmãos/Sapiranga Com recursos da Consulta Popular do Estado	Km	5
CAPEAMENTO ASFÁLTICO de ruas e avenidas - conforme votação popular **2006** • Capa asfáltica de ruas centrais até 3km **<u>Prioridade nº1</u> dos bairros Centro e 7 de Setembro votada na audiência Pública** • Asfaltar as curvas da rua Princesa Isabel **Obra votada como prioridade nº 1 dos bairro Trav. Rubenich e Bonamigo** • Capa asfáltica na Rua Arvelindo Becker **Obra votado como prioridade nº 1 do bairro Portal da Serra e 48** • Capa asfáltica trecho da rua São Leopoldo Obra votada como prioridade nº 2 do bairro Primavera • Capa asfáltica de trecho da Rua Albano Hansen Obra votada como prioridade nº 2 pelo bairro Travessão • Capa asfáltica em trecho da rua Anita Garibaldi Obra votada como prioridade nº 2 do bairro Bela Vista	*M2*	15.000

• Capa asfáltica de até 1km em ruas do bairro Obra votada como prioridade nº 2 do bairro Moinho Velho • Asfalto Rua Porto Alegre Obra votada como prioridade nº 4 dos bairros Centro e 7 de Setembro • Capa asfáltica trecho da rua Santo Antonio da Patrulha (da Av. Irineu Becker até rua República) Obra votada como prioridade nº 2 do bairro Floresta • Capa asfáltica trecho da Av. Florestal (da av. Irineu Becker até rua República) Obra votada como prioridade nº 4 do bairro Floresta		
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Reposição de pavimentação de ruas de pedra irregular e regular	M2	8.000
Passeios Públicos: novas pavimentações, reforma e ampliação	M2	10.000
Aquisição de áreas urbanas	M2	Até o valor do PPA
Abertura de novas ruas e ampliação de existentes	Km	Até 2
Adequação de prédios públicos e logradouros às pessoas com deficiência física	un	Sempre que necessário
Construção de novas paradas de ônibus e manutenção das existentes	un	Sempre que necessário

Ampliação de pontes e pontilhões: • Ampliação da Ponte sobre o rio Feitoria na rua Sapiranga Obra votada como prioridade nº 3 nas Metas gerais • Ampliação do pontilhão rua São Pedro (Vila Becker) • Ampliação do Pontilhão da rua São Nicolau (União)	M2	
Construção de muro de muro contenção na Rua São Pedro (vila Becker)	m	Até 50
Substituição de meio-fios nas ruas (bairro Moinho Velho)	m	Todos os necessários
Ampliação Ponte da Rua Sapiranga (junto a Captação de água da Corsan)		Duplicação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **15**
PROGRAMA: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Aquisição de retro-escavadeira.	un	01
Aquisição de caminhões	un	01
Aquisição de veículo utilitário	un	01
Manutenção de maquinário	un	SEMPRE QUE NECESSÁRIO
Aquisição de Motoniveladora (Patrola) 2006/2007	un	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: 16
PROGRAMA: TRÂNSITO SEGURO

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Sinalização horizontal de ruas	M2	8.000
Sinalização vertical (placas sinalização) de ruas	un	Placas necessárias
Manutenção do Depto de Trânsito	*un*	01
Implantação de olhos eletrônicos (Fiscalização Eletrônica) **Obra votada como prioridade nº 2 nas METAS GERAIS**	un	02
Colocação de guaritas em pontos estratégicos	un	02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **17**
PROGRAMA: **CENTROS COMUNITÁRIOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Reforma/construção/ampliação de centros comunitários	un	Quando houver necessidade e até o valor do PPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **18**
PROGRAMA: **PARQUES E ÁREAS DE LAZER**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção e conclusão do Parque Municipal		
Equipamentos para parques e praças	un	Sempre que há necessidade
Remodelação e conservação de praças existentes	*un*	
OBRAS – DEFINIÇÃO AUDIÊNCIAS PÚBLICAS		
Área de lazer **Obra vota como prioridade nº 1 do bairro Floresta/Vale Verde/Ramisch**	*M2*	Conforme necessidade
Construção de praça Obra votada como prioridade nº 3 do bairro Industrial/Beira Rio		
Ampliação e remodelação da Praça do imigrante Obra votada como prioridade nº 3 dos bairros Centro e 7 de Setembro		
Construção de Praça Pública Obra votada como prioridade nº 3 do bairro Moinho Velho		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **19**
PROGRAMA: **ESTRADAS VICINAIS / MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Saibro p/ensaibramento de estradas / conservação e manutenção	M3	6.000
Aquisição de material de construção: tijolo, pedra grês, cimento, areia	un	Em todas as necessidades
Aquisição de Brita	*M3*	4.000
Aquisição pó de Brita	M3	1.200

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **20**
PROGRAMA: **MEIO AMBIENTE PRESERVADO**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Continuidade do Programa Dois Irmãos Cidade Limpa	ano	2006
Reflorestamento, arborização e ajardinamento de Ruas, praças, parques e logradouros Públicos	un	Todas as necessárias
Produção de mudas nativas, frutas, verduras e legumes no Horto Municipal	*un*	Produção de mudas
Repovoamento com peixes dos rios e cursos de água	un	50.000
Implantação de projeto despoluição dos arroios, rios, nascentes, açudes	un	Constantemente
Criar os setores: arborização pública – licenciamento ambiental – controle de vetores – fiscalização – educação ambiental		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **21**
PROGRAMA: **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÃO DIRETAS DE GOVERNO		
Capacitação das equipes de PSF	Equipe	03
Aquisição de veículo de passeio 2006/2007	*un*	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **22**
PROGRAMA: **PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIAS - PACS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Ampliação do quadro de Agentes Comunitários	un	05 agentes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: **23**
PROGRAMA: **ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS POSTOS DE SAÚDE**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
OBRA/AQUISIÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA		
Construção de uma nova Unidade Municipal de Saúde 24h **Obra votada como prioridade nº 1 na METAS GERAIS da audiência Pública, com 614 votos**	M2	Conforme necessidade
Construção de Posto de Saúde Obra votada como prioridade nº 3 do bairro São Miguel		
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção dos prédios	Un	7
Manutenção e expansão do sistema de Processamento de Dados - Hardware/software 2006/2007	un	13
Equipamentos e mobiliário	un	Até o valor PPA
Ampliação do quadro funcional: técnico e administrativo	Pessoal	05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **24**
PROGRAMA: **SAÚDE - VEÍCULOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Aquisição de veículo p/transporte rodoviário tipo Besta ou micro-ônibus	un	01
Manutenção da frota de veículos	un	13
Aquisição de Ambulância	*un*	01
Aquisição de veículo de passeio	*un*	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **25**
PROGRAMA: **SAÚDE PARA TODOS - PROGRAMAS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Medicamentos para a população e de uso interno	População	28.000 pessoas
Manutenção dos Serviços assistenciais em saúde já existentes	População	28.000 pessoas
Serviços Médicos especializados	População	28.000 pessoas
Serviços especializados de diagnose, fonoaudiologia.	População	28.000 pessoas
Criação do Programa Municipal de apoio psicológico para mulheres portadoras de câncer de mama e útero	pessoas	Sempre que necessário
Programa Nota é Minha, com recursos do Governo do Estado ***Conforme definição da Séc. da saúde	Equipamentos/veículos/ programas	Quando ocorrer repasse de recursos pelo Estado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **26**
PROGRAMA: **AUXÍLIOS FINANCEIROS – SUBVENÇÕES SOCIAIS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Auxilio financeiro ao Hospital São José	R$	Atender a demanda
Auxilio financeiro a APAE/DI	Pessoas	45
Auxilio Financeiro para a Fund. Assistencial (Creche) - DI	*Crianças*	800
Auxilio financeiro para Associação Cultural Cantares	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro ao CONSEPRO-DI	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro as escolinhas de futebol de Clubes da cidade	R$	Atender a demanda
Repasse de recursos a Grupos de Idosos legalmente constituídos	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro a Liga de Futsal de Dois Irmãos	R$	Atender a demanda

Auxílio financeiro ao ACTG Portal da Serra	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro às Sociedades Culturais e Esportivas	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro para ONGS - Organizações Não Governamentais e outras	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro a LIFADI - Liga de Futebol de Dois Irmãos	R$	Atender a demanda
Auxílio financeiro ao Grupo de Escoteiros Moicanos - DI	R$	Atender a demanda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: **27**
PROGRAMA: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção do programa Bolsa Família, do Governo Federal	Famílias	500
Programa Inclusão Total, do Governo Estadual	Famílias	100
Manutenção do Programa Auxílio Emergencial/Cesta Básica	*Famílias*	Sempre que necessário
Projeto Cidadania, Arte e Socialização p/pessoas portadoras de deficiências	Pessoas	20
Projeto Geração e Renda	Famílias	240
Apoio aos grupos e projetos / oficinas da Terceira Idade	Idosos	700
Semana Municipal do Idoso	Idosos	800
Manutenção do Plantão Social	Famílias	4.000
Programas de ações sócio-educativas de apoio à família - ASEF	Famílias	100
Apoio ao Projeto Global - ações sócio-educativas em meio aberto	Crianças	200
Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor	Famílias	300
Auxílio financeiro às pessoas com deficiência física, excepcionais ou inválidos	Pessoas	Atender demanda até limite recursos PPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **28**
PROGRAMA: **RECURSOS HUMANOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Folha de pagamento de todos os servidores	Vencimentos	Pagamento em dia de salários e demais encargos sociais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **29**
PROGRAMA: **CORPO DE BOMBEIROS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários	un	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **30**
PROGRAMA: **ENSINO FUNDAMENTAL**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
OBRA /AQUISIÇÃO- DEFINIÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA		
Ampliação da Escola Municipal Albano Hansen **Obra votada como prioridade nº 1 no Travessão, L. S. Luiz e J. Dois Irmãos, na audiência Pública**	M2	Conforme necessidade
Aquisição de área para Escola Mun. Primavera **Obra votada como prioridade nº 1 pelo bairro Primavera, na audiência Pública**	M2	Conforme necessidade
Aquisição de área para Escola Mun. Paulo Arandt Prioridade nº 3, votada no bairro São João	M2	Conforme necessidade
Aquisição de área para ampliação da área de lazer da escola Arno Nienow **Obra votada como prioridade nº 1 pelo bairro Vila Becker, na audiência Pública**	M2	Conforme necessidade
Aquisição de terreno para Escola Carlos Rausch ****Aquisição votada como Prioridade nº 1 dos bairros União, Vale direito e Vale Esquerdo,na Audiência Pública**	M2	Conforme necessidade

Aquisição de terreno para Escola Felippe Wendling ****Aquisição votada como Prioridade nº 1 do bairro Bela Vista, na Audiência Pública**	M2	Conforme necessidade
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	un	Esc. e demais órg púb ensino
Criar nova unidade de Complementação Curricular	Crianças	Quando necessário
Treinamento e capacitação continuada do corpo docente	Servidor da educação	Sempre que necessário
Manutenção do Proj. Global	Crianças	300
Financiamento Universitário p/professor da rede municipal de ensino	Professor	15
Ensino Fundamental - modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA	Pessoas	200
Revisão do Plano de Carreira do Magistério Municipal	professor	Todos
Projetos complementares de ampliação da jornada escolar	Alunos	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **31**
PROGRAMA: **EDUCAÇÃO - VEÍCULOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Aquisição de ônibus para transporte de estudantes	un	01
Aquisição de veículo utilitário		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **32**
PROGRAMA: **EDUCAÇÃO INFANTIL**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
OBRA / AQUISIÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA		
Aquisição de área para Unidade de Educação Infantil 2006/2007	M2	Conforme necessidade
Construção de Unidade Infantil	M2	Conforme necessidade
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Aquisição de equipamentos para Unidade Infantis		Conforme necessidade
Treinamento do corpo docente	Servidores	Servidores da educação Infantil
Manutenção das atividades da Educação Infantil	*un*	Todas unidades de educação Infantil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **33**
PROGRAMA: **TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E PROFISSIONALIZANTE**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Auxílio transporte escolar para Universitários	Universitários	400
Auxílio transporte para cursos técnicos profissionalizantes	Alunos	Todos com direito conforme legislação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **34**
PROGRAMA: **CRIANÇA NA ESCOLA – TRANSPORTE E MERENDA ESCOLAR**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Transporte escolar	Alunos	CONFORME NECESSIDAE
Merenda escolar	Alunos	CONFORME NECESSIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **35**
PROGRAMA: **RESERVA DE CONTINGÊNCIA / CONTRAPARTIDA CONVÊNIOS**

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2007
Reserva de contingência		
Contrapartida para convênio com Estado		
Contrapartida para convênio com a União		